

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, DR. JOSÉ MURILO DE MORAIS.

Este Tribunal mediante o E-PAD 25900/21, estabeleceu que o recadastramento de servidores inativos e pensionistas será feito através de declaração impressa pela Intranet, reconhecimento de firma no cartório e via postal pelos correios.

Considerando, a Resolução do CSJT nº. 273/2020, em seu Art. 2º e demais dispositivos:

Art. 2º A atualização cadastral será realizada anualmente como condição necessária para a continuidade do recebimento dos proventos, utilizando-se uma das seguintes modalidades: (Redação dada pela Resolução CSJT nº 298, de 27 de agosto de 2021)

I - diretamente pelo Tribunal;

II – por intermédio de instituição bancária contratada; ou

III – por aplicativo móvel.

§ 1º As modalidades previstas neste artigo não são excludentes, podendo ser utilizadas de forma alternativa, complementar ou subsidiária entre si. (Acrescido pela Resolução CSJT nº 298, de 27 de agosto de 2021)

§ 2º Durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pela Covid-19 deverão ser adotados prioritariamente meios que dispensem a interação presencial. (Acrescido pela Resolução CSJT nº 298, de 27 de agosto de 2021)

Tendo em vista que se procura evitar a interação presencial, seja com servidores do Tribunal, com os de cartórios ou de Correios.

A deliberação deste Tribunal determina que os servidores se submetam a um comparecimento a dois estabelecimentos distintos, tanto a cartórios, quanto a correios. O que se torna algo perigoso e desnecessário para este momento. Inclusive, com toda a informatização que existe nos dias de hoje o procedimento deveria ser o mais simples e acessível possível.

Consultamos alguns Tribunais e o TRT5 possibilita que o servidor faça através de um simples e-mail, enviando a cópia da declaração digitalizada. Já o TRT6, fará através de vídeo chamada ou, ainda, atente-se para medida altamente inovadora, via Balcão Virtual. (vide anexos a este requerimento)

Vimos requerer, nessa linha, que o recadastramento se faça da maneira mais descomplicada, através de um e-mail fornecido pelo TRT para encaminhamento do documento de recadastramento, ou ainda, em outra alternativa, que seja disponibilizado um número de telefone celular para que se faça uma vídeo chamada, conforme o procedimento que o TRT6 está adotando, ou via o Balcão Virtual do TRT da Terceira Região.

Insta salientar que o prazo proposto para tais medidas é ínfimo, o que nos leva a postular sua dilação do período de 30 dias para 60, este, um lapso razoável para as providências necessárias.

Diante disso, a Asttter requer a reconsideração do proposto no EPAD 25900/21, fazendo desaparecer a enorme inquietação gerada para seus associados inativos e pensionistas. Aguardaremos ansiosos uma resposta ao ora postulado.



CASSIUS VINICIUS BAHIA DE MAGALHÃES DRUMMOND
Presidente da Asttter